

PARECER 498/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 23/2000
Trata-se do projeto de lei nº 23/2000, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, que proíbe a colocação ou exibição de anúncios nas fachadas de imóveis tombados.

Além da revogação, o projeto dispõe sobre o restabelecimento da vigência da alínea "a" e do § 4º do artigo 3º, bem como do art. 62 e seus incisos, todos da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que normatiza a ordenação de anúncios na paisagem do Município, por entender que a referida Lei 12.513/97 revogou tacitamente os citados dispositivos da Lei 12.115/96.

Quanto à pretendida revogação da Lei 12.513/97, nada há a opor, do ponto de vista legal, ao projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, V, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual nos manifestamos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, com relação ao restabelecimento da vigência dos dispositivos apontados, entendemos que a indigitada Lei 12.513/97 revogou tacitamente apenas os incisos II e III do artigo 62 da Lei 12.115/96. Realmente, a Lei 12.513/97 não atinge o artigo 3º, nem qualquer de suas alíneas, incisos ou parágrafos, não havendo necessidade de ser decretado restabelecimento de sua vigência, o mesmo ocorrendo com os incisos I e IV do artigo 62, que restaram incólumes e vigentes com o advento da Lei 12.513/97.

Com efeito, o artigo 3º cuida da divisão do território municipal em níveis, não cuidando especificamente da colocação de anúncios em imóveis tombados. De outro lado, o artigo 62, que atribui competências à Secretaria Municipal de Cultura, somente teve revogados tacitamente os seus incisos II e III, uma vez que as competências fixadas nos outros dois incisos são mais abrangentes, não se limitando à apreciação dos imóveis tombados ou declarados significativos.

Assim sendo, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Revoga a Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997.

Art. 2º - Fica restabelecida a vigência dos incisos II e III, do artigo 62, da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da promulgação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000.

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Domingos Dissei

José Olímpio

Roberto Trípoli

Rubens Calvo